



Instituto Superior de Economia e Gestão

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

REGULAMENTO DO REGIME DE PRESCRIÇÕES



Regulamento do Regime de Prescrições

O regime de prescrições a adotar nos cursos de 1.º ciclo do Instituto Superior de Economia e Gestão resulta da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e visa promover a responsabilização dos alunos, entendida no sentido de que estes devem mostrar adequado aproveitamento escolar, justificando, pelo seu mérito, o acesso ao bem social que beneficiam: a sua educação e formação. De acordo com a Lei n.º 37/2003 o aluno prescrito fica impedido de se candidatar ou inscrever nesse ou outro curso nos dois semestres seguintes.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de prescrições do Instituto Superior de Economia e Gestão, aplicável aos alunos matriculados e inscritos em ciclos de estudos conducentes à atribuição do grau de licenciado.

Artigo 2.º

Efeitos

O aluno cujo direito à inscrição se encontre prescrito nos termos do presente diploma, fica impedido de se inscrever no Instituto Superior de Economia e Gestão no ciclo de estudos a que se refere o artigo anterior, durante dois semestres consecutivos.

Artigo 3.º

Regime de prescrição

- 1 - São considerados prescritos os alunos que estejam nas condições definidas na tabela I (em anexo).
- 2 - Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-alunos, por força do artigo 155.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, nem aos militares ou a estes equiparados, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio.
- 3 - Gozam de um regime especial de prescrição os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Aluno portador de deficiência física e sensorial devidamente comprovada, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
 - b) Aluno em situação de maternidade ou paternidade;
 - c) Aluno com doença transmissível ou infecto-contagiosa, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;



Regulamento do Regime de Prescrições

- d) Aluno com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar.
- 4 - Para além das situações a que se refere o número anterior, podem ainda ser considerados outros casos merecedores de igual tutela, a definir pelo presidente do ISEG.

Artigo 4.º

Número de inscrições

- 1 - Para efeitos do presente regulamento e por força do disposto no n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, são contadas as inscrições consecutivas no curso que frequenta, em qualquer instituição do ensino superior público português.
- 2 - Inicia-se a contagem de um novo período de prescrição para os alunos que se matriculem e inscrevam num curso do ISEG em resultado de reingresso, mudança de curso ou interrupção por um período de pelo menos dois semestres letivos.
- 3 - Nas situações previstas no número anterior, as contagens de inscrições para efeitos de prescrição são as seguintes:
- a) Para os alunos com menos de 60 créditos ECTS, no início do ano lectivo relativo à nova situação, aplica-se a tabela I;
- b) Para os alunos com número de créditos ECTS igual ou maior que 60 e menor que 120, no início do ano letivo relativo à nova situação, aplica-se a tabela II;
- c) Para os alunos com número de créditos ECTS igual ou maior que 120 e menor que 180, no início do ano letivo relativo à nova situação, aplica-se a tabela III.
- 4 - Para efeito da aplicação do regime de prescrição, cada inscrição de um aluno em regime especial, numa das situações referidas no artigo 3.º, n.º 3, é apenas contabilizada como 0,5.

Artigo 5.º

Inscrição e frequência em regime de unidades curriculares isoladas

A prescrição do direito à inscrição não prejudica a possibilidade de o aluno se inscrever e frequentar unidades curriculares no regime de frequência isolada durante o prazo impeditivo a que se refere o artigo 2.º



Regulamento do Regime de Prescrições

Artigo 6.º

Anulação de matrícula

Sem prejuízo do dever de proceder ao pagamento das propinas devidas até essa data, a anulação da inscrição à totalidade das unidades curriculares a que o aluno se encontrava inscrito e que seja efetuada até ao dia 31 de Dezembro, tornam irrelevante a inscrição inicialmente efetuada para efeitos do cômputo do número máximo de inscrições a que se refere a tabela constante do n.º 1 do artigo 3.º.

Artigo 7.º

Regresso ao estudo

- 1 - Depois de decorrido o prazo impeditivo a que se refere o artigo 2.º, o aluno em causa pode:
 - a) Inscrever -se no curso que vinha frequentando no Instituto Superior de Economia e Gestão, pela via do reingresso;
 - b) Candidatar-se ao ingresso num outro curso do Instituto Superior de Economia e Gestão pela via da mudança de curso.
- 2 - No caso da mudança de curso o regresso do aluno fica dependente do número de vagas disponibilizadas e da seriação levada a cabo no quadro de processo concorrencial.
- 3 - No caso do reingresso, o regresso é assegurado independentemente do número de pedidos.

Artigo 8.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do ISEG.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, entra em vigor a partir do ano letivo de 2012-2013, nos seguintes termos:

- a) Para os alunos com menos de 60 créditos ECTS, até ao final do ano letivo de 2011-2012, aplica-se a tabela I;
- b) Para os alunos com número de créditos ECTS igual ou maior que 60 e menor que 120, até ao final do ano letivo de 2011-2012, aplica-se a tabela II;



Regulamento do Regime de Prescrições

- c) Para os alunos com número de créditos ECTS igual ou maior que 120 e menor que 180, até ao final do ano letivo de 2011-2012, aplica-se a tabela III.

ISEG, 4 de maio de 2012



Regulamento do Regime de Prescrições

ANEXO

Tabela I

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS obtidos
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179

Tabela II

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS obtidos
3	60 a 119
4	120 a 179

Tabela III

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS obtidos
3	120 a 179